

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

DELIBERAÇÃO OECPJ Nº 44

DE 23 DE JUNHO DE 2017.

Estabelece normas regulamentares para a eleição de Membros do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, relativa ao biênio 2017/2019, e dá outras providências.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, III, da Lei Complementar estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2017.00476341;

CONSIDERANDO o deliberado na sessão de 23 de junho de 2017,

DELIBERA

aprovar as normas regulamentares para a eleição de dez Procuradores de Justiça que integrarão o Colegiado no biênio 2017/2019, nos termos seguintes:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça é integrado, dentre outros, por 10 (dez) Procuradores de Justiça escolhidos em eleição direta, para mandato de dois anos, mediante voto obrigatório, plurinominal e secreto, nos termos da presente Deliberação.

Art. 2º – A eleição para o biênio 2017/2019 realizar-se-á no dia **14 de agosto de 2017**, em turno único, por meio do sistema eletrônico de votação, e o colégio eleitoral será integrado pela totalidade dos Membros do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 3º – São elegíveis todos os Procuradores de Justiça, exceto os que estejam impedidos na forma do § 4º do art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003, e do art. 4º, § 2º, da Lei Estadual nº 6.451, de 21 de maio de 2013.

DA INSCRIÇÃO

Art. 4º – O requerimento de inscrição deverá conter o nome completo do candidato, o número de sua matrícula e a declaração de que preenche os requisitos de elegibilidade.

§ 1º – Somente poderão concorrer ao pleito os Procuradores de Justiça elegíveis que requeiram inscrição no período de **3 a 11 de julho de 2017**, mediante petição dirigida ao Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e protocolizada na Avenida Marechal Câmara, nº 370, térreo, no horário das 10 às 17 horas.

§ 2º – O candidato deverá instruir o requerimento de inscrição com fotografia recente, em tamanho 5x7, e informar se deseja figurar no sistema eletrônico de votação com o nome

completo ou abreviado, indicando, ainda, se for de seu interesse, profissional para acompanhar o processo eletrônico de votação.

Art. 5º – Findo o prazo de inscrição, o Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça fará publicar, no Diário Oficial, a relação das inscrições requeridas.

Art. 6º – No prazo de dois dias, a contar da data da publicação da relação das inscrições requeridas, qualquer Membro do Ministério Público poderá impugná-las, total ou parcialmente, em petição fundamentada, dirigida ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e protocolizada na Avenida Marechal Câmara, nº 370, térreo, no horário das 10 às 17 horas.

§ 1º – Apresentada impugnação, o Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça dará ciência e vista imediata da petição ao impugnado para, querendo, sobre ela se manifestar, por escrito ou oralmente, até três dias úteis antes da data referida no § 2º.

§ 2º – O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça reunir-se-á, no dia **21 de julho de 2017**, para:

I – julgar, em caráter definitivo, as impugnações a candidaturas;

II – indeferir, *ex officio*, as inscrições requeridas fora do prazo previsto no art. 4º, § 1º, desta Deliberação ou cujos requerentes não preencham os requisitos do art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003;

III – deferir as candidaturas não impugnadas ou cujas impugnações tenham sido rejeitadas.

§ 3º – O Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça fará publicar no Diário Oficial, no primeiro dia útil subsequente à data fixada no § 2º, a relação dos candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas.

DA MESA RECEPTORA E APURADORA

Art. 7º – O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça nomeará Mesa Receptora e Apuradora, que não poderá ser integrada por candidato, bem como por seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, nos termos da lei civil.

§ 1º – A Mesa Receptora e Apuradora será composta por seis Procuradores de Justiça, sendo três na condição de titulares e três suplentes, e será presidida pelo integrante mais antigo na classe dentre os escolhidos.

§ 2º – Salvo justo motivo, a critério do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, não poderá ser recusada a convocação para integrar a Mesa Receptora e Apuradora, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos dos arts. 118, XIV e 127, II, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003.

§ 3º – Não comparecendo algum Membro da Mesa Receptora e Apuradora até quinze minutos após a hora marcada para o início da votação, o Presidente da Mesa convocará substituto dentre os Procuradores de Justiça suplentes.

§ 4º – Se o faltoso for o Presidente, caberá ao Procurador de Justiça mais antigo da Mesa assumir a Presidência, incumbindo-lhe convocar o respectivo substituto.

Art. 8º – A Secretaria-Geral do Ministério Público proverá a Mesa Receptora e Apuradora de meios materiais necessários à realização da eleição.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 9º – A eleição dar-se-á por meio eletrônico, sob a supervisão da Mesa Receptora e Apuradora, iniciando-se a votação às 10 horas e encerrando-se às 17 horas do mesmo dia.

§ 1º – Antes do início da votação, a Mesa Receptora e Apuradora providenciará a emissão do relatório de zerésima da eleição.

§ 2º – No caso de verificação de óbice insuperável para a realização da eleição, será adiada a data de votação, a critério da Mesa Receptora e Apuradora.

Art. 10 – O voto é obrigatório, pessoal, plurinominal e secreto, vedada a sua remessa por outra via que não a prevista nesta Deliberação, não se admitindo, igualmente, a representação do eleitor por terceiro.

Parágrafo único – É facultativo o voto do Membro do Ministério Público em gozo de férias ou licenças, cuja suspensão não será exigível.

Art. 11 – A votação será realizada, preferencialmente, por meio de computador interligado à rede lógica de dados do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, considerando-se como tal as estações de trabalho instaladas nas dependências da Instituição.

§ 1º – Caso o eleitor queira votar por meio de computador não integrado à rede lógica de dados do Ministério Público, poderá fazê-lo por meio da rede mundial de computadores (*internet*), devendo, para tanto, realizar contato prévio com a Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação, entre os dias 10 de julho e 9 de agosto de 2017, das 9 às 18 horas, para verificar a compatibilidade do equipamento com o sistema e providenciar a instalação do *software* necessário para a votação.

§ 2º – Será permitido o exercício presencial do direito de voto, perante a Mesa Receptora e Apuradora, na Sala de Sessões dos Órgãos Colegiados, localizada no 9º andar do edifício das Procuradorias de Justiça, situado na Praça Antenor Fagundes s/nº, Centro, Rio de Janeiro (RJ), onde haverá equipamentos interligados à rede lógica de dados do Ministério Público e dotados de cabinas indevassáveis.

Art. 12 – A autenticação da identidade do eleitor pelo sistema será efetuada mediante a utilização do *token* fornecido pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, contendo certificado digital e-CPF válido, emitido pela autoridade certificadora contratada pelo *Parquet* fluminense, e aposição da respectiva senha, que permitirá o acesso à cédula eletrônica de votação.

§ 1º – Caso o eleitor não possua certificado digital que atenda aos requisitos do *caput* ou por outro motivo não consiga acessar o sistema eletrônico de votação, deverá exercer seu direito de voto no local indicado no § 2º do art. 11, onde será possível autenticar-se no sistema, sem certificado digital, mediante o preenchimento do nome de usuário (*login*) e da senha do Sistema de Controle de Acesso - SCA.

§ 2º – Realizada a autenticação, o sistema apresentará os nomes e as fotografias dos candidatos, em ordem alfabética, devendo o eleitor selecionar, no mínimo, um e, no máximo, dez nomes de candidatos em que deseja votar, acionando, em seguida, o botão de confirmação.

§ 3º – Não será permitido assinalar mais de dez nomes de candidatos ou votar em quem não esteja regularmente inscrito na eleição.

§ 4º – Caso o eleitor queira votar em branco ou anular seu voto, deverá selecionar a opção correspondente e, em seguida, acionar o botão de confirmação.

§ 5º – O voto somente será computado após sua confirmação pelo sistema, que exibirá ao eleitor a tela de conclusão do procedimento de votação e remeterá para seu e-mail funcional o respectivo comprovante, sem qualquer referência ao conteúdo de seu voto.

§ 6º – Após a confirmação, o sistema não mais permitirá que o eleitor modifique suas opções ou registre novo voto.

Art. 13 – No horário previsto para encerramento da votação, o sistema eletrônico bloqueará automaticamente o registro de novos votos, independentemente da presença de eleitores no local destinado à votação presencial, a fim de resguardar a igualdade de condições para exercício do direito de voto a todos os eleitores.

§ 1º – A Mesa Receptora e Apuradora poderá, excepcionalmente, prorrogar a eleição, desde que seu registro no sistema ocorra antes do encerramento da votação.

§ 2º – Não será computado o voto quando o acionamento do botão de confirmação ocorrer após o término do horário da votação, ainda que o eleitor tenha se autenticado no sistema em tempo hábil.

Art. 14 – Encerrada a votação, a Mesa Receptora e Apuradora providenciará a geração, pelo sistema eletrônico, dos relatórios de candidatos, de eleitores e de apuração dos votos, para conferência e proclamará imediatamente o resultado da eleição.

§ 1º – Em caso de empate, a precedência resolver-se-á em favor do candidato mais antigo na classe.

§ 2º – Os Procuradores de Justiça que se seguirem aos eleitos serão suplentes, observada a ordem decrescente de votação.

Art. 15 – A Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação providenciará a geração de três imagens (*backups*) do banco de dados do sistema eletrônico de votação, para fins de auditoria, sendo a primeira, antes do início da votação; a segunda, imediatamente após o seu término; e a terceira, após a apuração dos votos, disponibilizando-as aos interessados.

Art. 16 – Qualquer reclamação ou impugnação relativa ao processo de votação, à apuração dos votos ou à proclamação do resultado deverá ser formulada *incontinenti* à Mesa Receptora e Apuradora, sob pena de preclusão.

§ 1º – As questões suscitadas na forma do *caput* serão decididas por escrito e de forma motivada, por maioria simples, tendo o Presidente da Mesa voto de membro e de qualidade.

§ 2º – A Mesa Receptora e Apuradora atenderá sempre aos fins e ao resultado da votação, não devendo pronunciar nulidade sem prova de prejuízo.

Art. 17 – Proclamado o resultado, o Presidente da Mesa Receptora e Apuradora fará lavrar ata da eleição, encaminhando o processo, no mesmo dia, ao Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Parágrafo único – Até o segundo dia útil subsequente ao encaminhamento do processo referido no *caput*, o Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça fará publicar, no Diário Oficial, o resultado da eleição e a convocação do Colegiado para apreciar os recursos interpostos nos termos do art. 18 e para os fins previstos em seu parágrafo único.

Art. 18 – Das decisões da Mesa Receptora e Apuradora caberá recurso com efeito suspensivo ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de dois dias contados da data da publicação referida no parágrafo único do art. 17.

Parágrafo único – Não havendo recursos ou desprovidos os interpostos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça homologará o resultado da eleição e proclamará os eleitos.

Art. 19 – A homologação do resultado da eleição será publicada no Diário Oficial, no primeiro dia útil subsequente.

Art. 20 – Os Membros eleitos tomarão posse no dia **25 de setembro de 2017**, em sessão solene do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, e exercerão seus mandatos até o dia 24 de setembro de 2019.

Art. 21 – A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2017.

ALEXANDRE ARARIPE MARINHO
Presidente em exercício

KATIA AGUIAR MARQUES SELLES PORTO
Corregedora-Geral em exercício

CARLOS ANTONIO DA SILVA NAVEGA
Membro

MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA
Membro

DALVA PIERI NUNES
Membro

HUGO JERKE
Membro

ADOLFO BORGES FILHO
Membro

ERTULEI LAUREANO MATOS
Membro

LUIZA THEREZA BAPTISTA DE MATTOS
Membro

MÁRCIO KLANG
Membro

JOSÉ MARIA LEONI LOPES DE OLIVEIRA
Membro

JOSÉ ROBERTO PAREDES
Membro

ANTONIO CARLOS DA GRAÇA DE MESQUITA
Membro

DIRCE RIBEIRO DE ABREU
Membro

ELIZABETH CARNEIRO DE LIMA
Membro

MÁRCIA ALVARES PIRES RODRIGUES
Membro

JOEL TOVIL
Membro

WALBERTO FERNANDES DE LIMA
Membro

LUCIANA SAPHA SILVEIRA
Membro

SÁVIO RENATO BITTENCOURT SOARES SILVA
Membro e Secretário

Continuação das assinaturas referentes à Deliberação OECPJ nº 44/17, de 23 de junho de 2017